



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 0344/2024

Viana (ES), 10 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de direito real de uso parcial do imóvel com o serviço nacional de aprendizagem comercial – SENAC.

Atenciosamente,

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700

Digitally signed by WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700
Date: 2024.12.10 15:04:55 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº XXX/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0XX/2024

Viana/ES, 10 de dezembro de 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa criar a concessão de direito real de uso parcial de imóvel entre o Município de Viana e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com o objetivo de instalação e operação de uma unidade educacional.

A proposta surge da necessidade de promover o desenvolvimento educacional e profissionalizante de nossa população, especialmente voltado para as demandas do mercado de trabalho local e regional. O SENAC, instituição de reconhecida competência no ensino técnico e de qualificação, tem a expertise necessária para oferecer cursos que atendam às áreas de maior potencial de crescimento e empregabilidade em nossa região.

Por meio deste Projeto de Lei, propomos a concessão do direito real de uso de imóvel municipal, de forma a viabilizar a instalação de uma unidade educacional que proporcionará aos cidadãos de Viana a oportunidade de acesso à educação de qualidade, capacitação técnica e inclusão no mercado de trabalho.

A implantação de uma unidade do SENAC no município será um marco importante para a formação profissional de nossa população, contribuindo diretamente para a redução da desigualdade social e promovendo a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, para que seja deliberado e aprovado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700

Digitally signed by
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Date: 2024.12.10 15:06:17
-03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº XXX/2024

PROJETO DE LEI Nº 0XX/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARCIAL DO IMÓVEL COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso Parcial de Imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/ES, inscrito no CNPJ nº 03.743.301/0001-01, para disponibilizar o espaço do Centro de Qualificação Profissional, localizado na Rua Domingos Vicente, 10, 2º andar - Centro, no Município de Viana/ES.

Art. 2º A concessão de direito real de uso terá prazo inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos mediante avaliação de interesse público e conveniência administrativa, devidamente justificadas.

Art. 3º O imóvel concedido deverá ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas à formação e qualificação profissional, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º O SENAC se compromete a:

I - Utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação e operação de uma unidade educacional, com foco em cursos de qualificação profissional e capacitação técnica para a população local e regional;

II - Manter o imóvel em bom estado de conservação e funcionamento, realizando as manutenções necessárias, de modo a garantir a qualidade das instalações para o desenvolvimento das atividades educacionais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº XXX/2024

III - Atender a demanda educacional conforme os parâmetros e necessidades estabelecidas pelo Município, com a priorização da oferta de cursos nas áreas de maior demanda local;

IV - Elaborar e executar projetos pedagógicos que atendam às necessidades da população de Viana, considerando os desafios e as vocações regionais.

Art. 5º O Município de Viana, como concedente, compromete-se a:

I - Garantir o uso exclusivo do imóvel pelo SENAC para fins educacionais, conforme o estabelecido nesta Lei;

II - Fiscalizar as condições do imóvel e o cumprimento das obrigações por parte do SENAC, mediante a apresentação de relatórios periódicos e vistorias;

III - Possibilitar o acesso da população ao SENAC, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou economicamente desfavorecidas.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas nesta Lei ou no Termo de Concessão de Direito Real de Uso Parcial do Imóvel implicará na rescisão imediata do termo e no retorno do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Viana - ES, 10 de dezembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003000300036003A005000

Assinado eletronicamente por **WANDERSON BORGHARDT BUENO** em 10/12/2024 15:42
Checksum: **B14A578A34D940675CCFF8291AE79999692DDC29B589C37AD5326C615E681574**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.